



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

Memorando nº 056/2023

Colares/PA, 01 de junho de 2023.

À excelentíssima  
Maria Lucimar Barata  
Prefeita Municipal de Colares

Assunto: Termo Aditivo.

Senhora,

Informo que a vigência do contrato nº 088/2022, referente a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, firmado entre a Prefeitura de Colares/PA e a empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos – CALC, no dia 04 de julho de 2022, terminará no dia 03 de julho de 2023. Diante da qualidade dos serviços prestados e do conhecimento dos profissionais indicados pela empresa sugiro a formalização de termo aditivo, com a empresa contratada, pois entendo que os serviços prestados na área de atuação de licitação e contratos administrativos, são considerados contínuo para esta secretaria.

Conforme prevê o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 é necessário que a cada ano novas investiduras na comissão de licitação do órgão. A cada mudança se faz necessário que o servidor tenha o conhecimento da lei de licitações e de aplicar a referida lei nas demandas diárias deste órgão, no entanto, os servidores que irão compor a comissão permanente de licitação, necessitam de um lapso temporal para se adequar as novas rotinas e atribuições, ocasionando uma “quebra” na continuidade dos serviços dessa casa de leis, devido a morosidade no entendimento e aplicação das regras da lei de licitações nas aquisições de bens e serviços a serem demandados pela PMC. As demandas deste órgão estão cada dia mais complexas e maiores e precisam de mais profissionais que possam atender tais demandas, dentro da lei e em um curto espaço de tempo. Além disso, com a nova lei de licitação que já está em vigor, se faz necessário de profissionais que possam orientar os agentes públicos desta casa de lei, para melhor instrução dos processos licitatórios em conformidade com as exigências da

A



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

lei nº 14.133/2021

Em razão de evitar erros na execução de procedimentos licitatórios e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual, de orientar e assessorar, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública e dar segurança na prática de atos do servidor na aplicação da lei geral de licitação e das constantes mudanças na legislação nessa área de atuação, foi instruído em julho de 2022, um processo de inexigibilidade visando contratar empresa de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, e a partir da contratação firmada entre empresa e a PMC, a secretaria de licitação deste órgão passou a atuar de forma mais célere, dentro dos prazos legais previstos, os servidores passaram a ter mais segurança nos atos praticados na aquisição de um bem e na contratação de um serviço e passaram a entender de forma didática e prática a legislação bem como a sua aplicação.

Atualmente a empresa CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, presta os serviços conforme descritos no item 1.2 do instrumento contratual nº 088/2022. Tais serviços têm sido executado com presteza, os profissionais são extremamente competentes, possuem conhecimento elevados referente aos serviços de consultoria e assessoria. A continuidade dos serviços prestados revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da mudança de pessoal, com conhecimentos mais aprimorados e atualizados que escapam da trivialidade, das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior que é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste órgão.

A fundamentação legal para a formalização de termo de aditamento com a



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

empresa encontra-se amparo no inciso II, art. 57 da lei 8.666/93. O serviço é considerado contínuo em virtude do fundamento principal que reza o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações e em alguns casos as exceções à regra, como a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, sendo assim as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e para regulamentar o exercício dessas atividades foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os serviços prestados pela empresa contratada, em seu contrato inicial, estão descritos abaixo:

- Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei, quando solicitado;
- Propor possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Comunicação a secretaria de suprimentos e licitação relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação;
- Orientação da utilização de Pregão, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por agente responsável.
- Orientação da utilização de Dispensa Eletrônica, conforme o a IN nº 67/2021, quando solicitado por agente responsável.
- Orientação na elaboração de respostas as impugnações, recursos, notificações e citações referentes a processos licitatórios, desde que solicitado e comunicado com antecedência mínima de 03(três) dias.

Portanto, devido a obrigatoriedade de adquirir bens e serviços, através de licitação, de seguir as legislações vigentes, de orientar e assessorar servidores nas áreas de licitação e contrato, e diante do que foi exposto neste documento, SOLICITO a Vossa Excelência, autorização para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Anexo a esta solicitação a minuta do termo aditivo e cópia do contrato

A



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Altenberg Martins de Lima  
Secretário de Suprimentos e Licitação.